



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 06/2024

Regulamenta o regime de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regulamentação do regime de sobreaviso, na Justiça do Trabalho, por meio da [Resolução CSJT nº 225, de 25 de setembro de 2018](#);

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo SEI nº [000004036/2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ficam submetidas ao regime de sobreaviso todas as atividades que devam funcionar de forma ininterrupta, exigindo que o servidor fique à disposição do Tribunal, de forma não presencial, aguardando ser convocado a qualquer momento.

§ 1º Para os fins do parágrafo único do artigo 2º da [Resolução CSJT nº 225, de 2018](#), considera-se ininterrupta a atividade que exija monitoramento permanente, fora do horário normal de expediente do tribunal, cuja interrupção ocasione risco de grave dano ao patrimônio público, à incolumidade física de pessoas situadas no âmbito do Regional ou à prestação jurisdicional.

§ 2º As atividades ininterruptas, permanentes ou temporárias, passíveis de submissão ao regime de sobreaviso, permanentes ou temporárias, serão definidas em portaria da Presidência, mediante preenchimento dos requisitos dispostos no §1º deste artigo e na [Resolução CSJT nº 225, de 2018](#).

Art. 2º Os setores submetidos ao regime de sobreaviso deverão elaborar escala mensal de sobreaviso, observando a efetiva rotatividade e a prévia comunicação dos servidores escalados com no mínimo 1(um) servidor por dia.

Parágrafo único. A convocação para comparecimento ao trabalho do servidor em sobreaviso será realizada pelo Gestor da unidade respectiva, pela Diretoria-Geral ou pela Presidência.

Art. 3º O servidor em sobreaviso deverá informar os canais de comunicação por meio dos quais poderá ser acionado, permanecendo à disposição do Tribunal durante todo o período do sobreaviso, de forma não presencial, aguardando possível convocação.

§ 1º As convocações devem ser prontamente atendidas pelos servidores em sobreaviso.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, a Administração do Tribunal poderá fornecer os meios de comunicação ao servidor em sobreaviso.

§ 3º O servidor em sobreaviso deverá informar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento nos meios de comunicação, próprios ou disponibilizados, com a finalidade de substituição ou estabelecimento de meio alternativo.

§ 4º Durante o período de sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que impeçam ou retardem o comparecimento ao trabalho em caso de convocação.

§ 5º Nos casos de emergências médicas, o servidor em sobreaviso deverá informar imediatamente à chefia imediata a impossibilidade de cumprimento do sobreaviso devendo, ainda, informar ao servidor escalado para o dia subsequente sobre a alteração.

§ 6º O servidor poderá trocar sua escala com outro, desde que assinado termo de troca em comum acordo e com antecedência de 3 dias antes do dia da sua escala, enviar o termo via e-mail ao endereço eletrônico do setor e comunicação à chefia imediata para realizar a devida alteração na escala de sobreaviso.

Art. 4º O acionamento de servidores não submetidos ao regime de sobreaviso, fora do expediente normal e para a execução de serviços urgentes e inadiáveis, configura serviço extraordinário, na forma da [Resolução CSJT nº 101, de 2012](#), devendo ser preferencialmente compensadas.

Art. 5º O servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso.

Art. 6º O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas em cada plantão de sobreaviso.

Parágrafo único. Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 7º Quando declarado pela Presidência dia útil como ponto facultativo, o servidores escalados para o dia declarado passarão a ficar de sobreaviso também pelo período diurno, tirando, portanto, 24h de serviço de sobreaviso.

Art. 8º O sobreaviso nos dias úteis inicia-se às 18h, finalizando às 6h do dia subsequente.

Art. 9º O sobreaviso aos sábados, domingos e feriados inicia-se às 6h, finalizando às 6h do dia subsequente.

Art. 10 As horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11 Se as demandas do acionamento superarem o efetivo de sobreaviso do dia, será convocada para o serviço a equipe do dia subsequente ou, ainda, os designados pela chefia imediata.

Art. 12 As horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor em regime de sobreaviso, serão, preferencialmente, computadas como horas-crédito para usufruto futuro ou remuneradas como serviço extraordinário, neste caso, desde que autorizadas previamente e condicionadas à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os procedimentos para o pagamento das horas extraordinárias deverão observar os normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 13 O servidor que, injustificadamente, não atender ao chamado do Tribunal, não terá as horas de sobreaviso computadas, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Quando o servidor escalado para o dia estiver afastado oficialmente (férias, licença médica, viagem a serviço ou outro impedimento legal), será convocado o agente de sobreaviso do dia subsequente.

Art. 14 A partir da publicação do ATO, as unidades administrativas do Tribunal deverão adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Ato.

SãoLuís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região